



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONTROLE INTERNO

**Parecer 646/2025/CI/DPG**

**Procedência:** Parecer 178/2025/CONJUR/DPG (0709709).

**Processo Licitatório:** Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Licença anual da plataforma Freepik Premium+.

**Finalidade:** Análise pré-licitatória.

**I - Introdução**

Trata-se de análise, no âmbito do Controle Interno, do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de Licença anual da plataforma Freepik Premium+, com acesso a imagens, vetores, ícones, templates e recursos gráficos, com uso comercial/institucional permitido.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase pré-licitatória.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base na Constituição Federal de 1988, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como, o art. 169, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021:

**Art. 169.** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

**II - Considerações**

- Documento de Formalização de Demanda (0696066), com autorização;
- Estudo Técnico Preliminar - ASCOM/DPG (0696080);
- Despacho 21334/2025/DG-CG/DG/DPG (0697073), indicação da modalidade licitatória;
- Documento Classificação Orçamentária (0697747);
- Análise de Risco - Licença Freepik/2025/ASCOM/DPG (0698821);
- Cotação de preços (0704556);
- Mapa comparativo de preços (0704557);
- Análise da Pesquisa de Preço/2025/SC/DMP/DA/DG/DPG (0704559);
- Termo de Referência 101/2025/ASCOM/DPG (0706374);
- Declaração 370/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0706683);
- Pedido de empenho nº 32101.0001.25.00753-6 (0708135);
- Portaria 1273/2025 - Diretor de Compras (0709158);
- Portaria 1292/2024 - Agente de Contratação (0708671);
- Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (0709121); e
- Parecer 178/2025/CONJUR/DPG (0709709).

**III - Análise**

Considerando a análise da documentação constante nos autos, que trata de aquisição de Licença anual da plataforma Freepik Premium+, com acesso a imagens, vetores, ícones, templates e recursos gráficos, com uso comercial/institucional permitido. Conforme quantitativo e estimativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença anual da plataforma Freepik Premium+, com acesso a imagens, vetores, ícones, templates e recursos gráficos, com uso comercial/institucional permitido.	432248 - Licença de uso de software	unidade	01	2.685,62	2.685,62
<b>Valor Total R\$</b>						<b>2.685,62</b>

O valor total estimado de R\$ 2.685,62 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), encontra previsão dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor.

Consta a realização de pesquisa de preços e mapa comparativo de preços (0704556/0704557), com a análise (0704559), conforme as normas estabelecidas pela IN 65/2021. Com o preço médio de mercado estimado em R\$ 2.685,62 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Acostada aos autos a reserva orçamentária para o atendimento da despesa, através do pedido de empenho nº 32101.0001.25.00753-6, no valor de R\$ 2.685,62 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Observou-se que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência aos autos seguem as normas legais que rege a matéria. Contudo, revisar o item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar e os itens 2.1, 3.1, 8.1 do Termo de Referência, considerando que o texto legal pertinente é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Sendo observado na Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (0709121), com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução CSDPE nº 98/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, demais legislações aplicáveis e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando a seleção da melhor proposta, com preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS.

Em atenção ao Art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o certame será conduzido pela Sra Camilla Ayanna Vidal Botelho, designada através da Portaria 1292/2024 (0708671).

Por conseguinte, o Parecer Jurídico, com ressalvas, opinou: "*favoravelmente à realização da Dispensa de Licitação, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações constantes no presente opinativo, conforme artigo 189 §2º da Resolução CSDPE Nº 98/2024*".

Por fim, esta análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

#### IV - Apontamento

Constata-se que a Diretora-Geral, responsável por autorizar a abertura de processos licitatórios e definir a modalidade aplicável, conforme estabelecido na Portaria nº 627 (0563017), publicada no DEPDE/RR nº 906, em 18 de abril de 2024, autorizou a realização de uma **Dispensa de Licitação** por meio eletrônico. A decisão está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta no Despacho nº 21334/2025/DG-CG/DG/DPG (0697073).

A dispensa de licitação em razão de valores reduzidos pode ser feita eletronicamente, mas essa forma não é uma exigência legal. A Lei nº 14.133/2021, no artigo 75, prevê situações em que a licitação pode ser dispensada, incluindo os casos de baixo valor. Já o parágrafo 3º do mesmo artigo determina que deve ser publicado um aviso em site oficial, mas não impõe que o processo ocorra exclusivamente de forma eletrônica. Por isso, é fundamental avaliar, em cada situação, qual meio é mais adequado e vantajoso para a Administração.

O processo encontra-se instruído, com os requisitos do art. 72. O processo de contratação direta até ao dos incisos I ao IV, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É salutar a realização do processo licitatório para a seleção da proposta que atenda o objeto da contratação de forma satisfatória para a Defensoria Pública, dentre as propostas apresentadas, podendo ser a proposta mais vantajosa em razão do valor ou não como consta nos autos, para isso a administração deve apresentar justificativa detalhada, com a devida comprovação da vantajosidade da contratação direta, com base em pesquisa de mercado e cotações de preços (0704556/0704557), para garantir a conformidade com a legislação e a economicidade da contratação.

Este Controle Interno **RECOMENDA** que nos **próximos Avisos de Dispensa - DCL/DCL-DI/DPG**, que sejam efetuados pelo Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, publicações e Apoio Operacional, conforme Lei Nº 2008 de 4 de julho de 2024, tendo em vista que o **Agente de Licitação** está elaborando o Aviso de Dispensa Eletrônica e efetuando o procedimento da dispensa na plataforma do [compras.gov](https://compras.gov.br), ou seja participando tanto da fase interna e da fase externa, **ferindo o princípio da segregação das funções** que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

#### V - Conclusão

Diante do exposto, este Controle Interno manifestar-se pelo prosseguimento dos autos com a observância do item IV.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 178/2025/CONJUR/DPG, pelo Defensor Público-Geral.

Em 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 30/07/2025, às 22:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0714997** e o código CRC **8D06050E**.